



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

Processo Licitatório: **N.º - 0018/2023**

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL N.º - 010/2023**

REGISTRO DE PREÇO N.º - 06/2023

OBJETO: Aquisição eventual e futura de material de limpeza, higiene, gêneros alimentícios, botinas e materiais diversos para manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Viação, Obras e Infraestrutura Urbana.

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Versa a presente decisão sobre a impugnação interposta pela empresa **COMERCIAL VENER LTDA, CNPJ N.º 62.353.401/0001-70**, alegando que não foi solicitado aos licitantes a apresentação da AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa emitido pela Anvisa) e Alvará Sanitário para fornecimento dos itens saneantes e cosméticos do edital do pregão em referência, publicada junto a Imprensa Oficial do Município. Primeiramente, conhecemos da presente impugnação, por ser tempestiva e, quanto ao mérito, não acolhemos as razões, considerando que tal discussão já fora objeto de análise nos editais anteriores com objetos semelhantes, temos que razão não assiste ao Impugnante, haja vista que a legislação que regulamenta a matéria, notadamente a Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 16, de 1º de abril de 2014 da ANVISA, em seu artigo 5º, desobriga o documento em referência para algumas empresas e estabelecimentos compatíveis com as eventuais interessadas no presente certame e, notadamente, considerando que a inserção de tal requisitos teria o condão de limitar e restringir a ampla participação dos licitantes interessados, ferindo os princípios basilares do procedimento licitatório, quais sejam da ampla competitividade, obtenção da proposta mais vantajosa e legalidade. Deste modo, julgo improcedente as razões de impugnação apresentadas, determinando o regular trâmite do presente processo.

É a decisão.

Município de São Sebastião do Oeste (MG), 06 de fevereiro de 2023.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal